



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de abril de 2020.

OF. SGP-23 nº 00311/2020 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia de Indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart, solicitando providências, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Bruno Covas,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PRESIDÊNCIA

Cópia de propositura(s) encaminhada(s) à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em abril de 2020:

IND 438/2020 – RODRIGO GOULART (PSD) – Antecipação de 13º salário para aposentados.

IND 439/2020 – RODRIGO GOULART (PSD) – Implantação de Sistema de Monitoramento nas unidades escolares da Cidade de São Paulo.

IND 441/2020 – RODRIGO GOULART (PSD) – Abono salarial para o Quadro da Saúde e outros Quadros, em decorrência da pandemia de COVID 19.

IND 442/2020 – RODRIGO GOULART (PSD) – Medidas para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo prejuízos decorrentes da paralização obrigatória de suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

INDICAÇÃO

INDICO à Douta Mesa, nos termos e forma regimentais, seja oficiado ao Prefeito da Cidade de São Paulo solicitando diligenciar junto ao órgão competente para a antecipação dos pagamentos relativos ao 13º salário dos aposentados municipais, a exemplo do que fez o Governo Federal, por tratar-se de medida excepcional que se impõe, diante da pandemia COVID-19, para garantir a gastos e despesas dos aposentados.

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Antecipação de 13º salário para aposentados.

Local: São Paulo

Bairro:

2 de abril de 2020

Sala das Sessões,
RODRIGO GOULART

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) RODRIGO GOULART, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****INDICAÇÃO**

INDICO à Douta mesa, nos termos e forma regimentais, seja oficiado ao Prefeito da Cidade de São Paulo, sobre a necessidade de proceder à implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras -- homologado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com APP on-line -- em todas as unidades da Rede Pública de Ensino do Município (CEI, EMEI, EMEF e CEU), dotado de centrais de monitoramento em cada unidade e interfaces com a Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar do Estado de São Paulo, por tratar-se de medida de controle, prevenção e combate à violência, aos atos de aliciamentos à delinquência e outros sinistros.

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Implantação de Sistema de Monitoramento nas unidades escolares da Cidade de São Paulo

Local: São Paulo

Bairro: -.-

2 de abril de 2020

Sala das Sessões,
RODRIGO GOULART

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) RODRIGO GOULART, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.

Este documento contém assinatura digital



INDICAÇÃO

INDICO à Douta Mesa, nos termos e forma regimentais, seja oficiado ao Prefeito do Município de São Paulo, sobre a necessidade de conceder, em caráter de excepcionalidade, ABONO SALARIAL não inferior a um (01) salário mínimo nacional, a ser pago por um período de até 04 (quatro meses), AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE E DE OUTROS QUADROS, inclusive Agentes Vistores, servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem atuando de forma presencial e potencialmente, expostos ao COVID-19 em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Unidade Básica de Saúde (UBS), UVIS, Supervisões, Coordenadoria de Saúde e Hospitais Municipais da administração direta e indireta e Subprefeituras, por serviços essenciais pretados no combate à pandemia COVI-19,

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: ABONO SALARIAL QUADROS DA SAUDE E OUTROS QUADROS - PANDEMIA COVID 19

Local: São Paulo

Bairro:

31 de março de 2020

Sala das Sessões,
RODRIGO GOULART

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) RODRIGO GOULART, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.

Este documento contém assinatura digital

INDICO à Douta Mesa, nos termos e forma regimentais, seja oficiado ao Prefeito da Cidade de São Paulo sobre a necessidade de diligenciar para a inclusão dentre as medidas excepcionais e legislativas adotadas pelo Município de São Paulo em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia COVID-19, as seguintes disposições :

As empresas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00, que tiveram suas atividades paralisadas por determinação municipal em razão da COVID-19 estarão isentas de tributos e taxas especificadas neste artigo, pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação do Decreto 59.283/2020.

I - IPTU para imóveis locados ou próprios

II - ISS imposto Sobre Serviço – Incluso no DAS do Simples nacional;

III - TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

IV - TFA – Taxa de Fiscalização de anúncios;

V - TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento;

VI - TAXA de Lixo

As empresas com faturamento anual superior à R\$ 4.800.000,00 que tiveram suas atividades paralisadas por determinação municipal em razão da COVID-19, terão postergados o vencimentos dos tributos e taxas por 180 (cinto e oitenta) dias contados da data da publicação do Decreto 59.283/2020.

I - IPTU para imóveis locados ou próprios;

II - ISS imposto Sobre Serviço;

III - TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

IV - TFA – Taxa de Fiscalização de anúncios;

V - TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento;

VI - TAXA

Suspender a inscrição em dívida ativa por 12 (doze) meses dos débitos existentes para as empresas especificadas.

Suspender as multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses.

Parcelamento dos débitos tributários existentes.

Diligenciar junto aos órgãos competentes para:

- a) utilização do saldo existente no programa NOTA do MILHÃO para compra de mascaras com a destinação à doação aos agentes que estão na frente do combate ao Coronavírus (Guardas Municipais, Enfermeiras, médicos e seus auxiliares);
- b) ampliação dos serviços para contribuintes pessoas físicas e jurídicas, pelo site da Prefeitura.
- c) formalizar convênios com o Governo Federal e Estadual para a criação de fundo de financiamento com apoio do BNDS e InvestPS;
- d) Adotar medidas para que não seja realizado pedido de exclusão do Simples Nacional junto ao Comitê gestor do Simples Nacional.

Trata-se de medidas imprescindíveis para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo prejuízos decorrentes da paralização obrigatória de suas atividades.

Rodrigo Goulart
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/AT Nº 028919739

São Paulo, 13 de maio de 2020

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: INDICAÇÃO (ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA APOSENTADOS; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES, ABONO SALARIAL PARA O QUADRO DA SAÚDE E OUTROS (COVID 19) E MEDIDAS PARA MANTER SOLVÊNCIA DE EMPREENDEDORES, COMERCIANTES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM FACE DA PARALISAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID 19

SG

SME

SF

CHEFIA DE GABINETE:

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, no âmbito das respectivas competências.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CLAUDIA DELLA PASCHOA DE MEDEIROS, Assessora Técnica III**, em 13/05/2020, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028919739** e o código CRC **5C9C0729**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 028921658

São Paulo, 13 de maio de 2020

Assunto: Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart

SME/ASPAR

Sr. Assessor

Em face do solicitado pela CMSP (028208542), encaminhamos o presente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos, Assistente Técnico de Educação I**, em 13/05/2020, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028921658** e o código CRC **76CFCE24**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 028921658

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 028924471

SF/SUREM - Senhor Subsecretário,

Trata-se do Ofício SGP-23 nº 00311/2020 (documento nº 028208542) da Câmara Municipal encaminhando indicações de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Goulart acerca de medidas para manter a higidez e solvência de empreendedores, comerciantes e profissionais liberais em face da pandemia do coronavírus.

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2020, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028924471** e o código CRC **501B12C5**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 028924471



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/GAB Nº 028944973

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: OF. SGP-23 nº 00311/2020 – Presidência – Indicações: antecipação do 13º salário para aposentados; implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares; abono salarial para o quadro da saúde e outros (COVID 19) e medidas para manter solvência de empreendedores, comerciantes e profissionais liberais em face da paralisação decorrente da pandemia de COVID 19.

À SG/COGEP

Sra. Coordenadora,

Considerando o teor do ofício em epígrafe e sua multiplicidade de temas (SEI 028208542), segue para análise e manifestação desta Coordenadoria as indicações nº 438/2020 e nº 441/2020 apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart.

Atenciosamente,

WALDIR AGNELLO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão – SG



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028944973** e o código CRC **93806726**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 028944973

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 028969370

São Paulo, 14 de maio de 2020

SUREM/DEJUG e DEPAC

Srs. Diretores,

Por solicitação do Subsecretário, peço, análise jurídica e estudo de impacto das medidas propostas nas folhas 6 e 7 do arquivo PDF 028208542 (IND 442/2020 — RODRIGO GOULART (PSD) — *Medidas para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo prejuízos decorrentes da paralização obrigatória de suas atividades*).

Atenciosamente,

Eduardo S. Nogueira

AFTM

SF/SUREM Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Nogueira, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 14/05/2020, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028969370** e o código CRC **F48DA0D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 028973660

À DEJUG/AJT - Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo pela competência, conforme solicitação anterior da SUREM.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Celso Tartari Filho, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 14/05/2020, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028973660** e o código CRC **40FEDB0B**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 028973660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 029006402

DEPAC/DICAR

Senhor Diretor,

De ordem do Senhor Diretor, encaminhamos o presente para análise e manifestação em relação ao estudo de impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas nas folhas 6 e 7 do arquivo PDF 028208542 .

Atenciosamente,

DEPAC, em 15 de maio de 2020

Eloisa Amicucci Campanelli
AFTM

Documento assinado eletronicamente por **Eloísa Amicucci Campanelli, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 15/05/2020, às 14:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029006402** e o código CRC **37802539**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029006402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

Manifestação

SF/SUREM/DEJUG

Sr. Assessor Técnico

Trata-se de manifestação quanto às medidas tributárias com o objetivo de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 propostas pelo vereador Rodrigo Goulart, constantes do Ofício SGP-23 nº 311/2020.

Inicialmente abordarei um panorama geral expondo questões jurídicas que servem de base para análise de todas as propostas tributárias sugeridas por meio da IND 442/2020.

Após o advento da COVID-19, já tivemos a oportunidade de manifestar-nos diversas vezes sobre os efeitos perniciosos de projetos e medidas que nesse cenário objetivam quaisquer modalidades de renúncia de receita. São manifestamente catastróficos para as contas públicas projetos que venham a minorar ainda mais a capacidade arrecadatória do município de São Paulo nesse momento de pandemia em que o ciclo econômico já impõe severas e vertiginosas perdas de recursos extremamente necessários à manutenção de serviços essenciais à população, justamente no período em que tais serviços são mais demandados.

Tratamos aqui de reiterar firmemente a posição de inflexibilidade quanto à observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Eleitoral e ao Código Tributário Nacional, independentemente do cenário de pandemia, que absolutamente não autoriza medidas ilegais e em descompasso com o interesse público.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestamo-nos no sentido da impossibilidade absoluta de prescindir das precauções exigidas pelo artigo 14 dessa lei concernente a qualquer modalidade de renúncia de receita. Antecipamo-nos quanto ao argumento infundado de que o período de excepcionalidade possa autorizar a flexibilização ou não atendimento das exigências ali expressas, o que parece ser o espírito que anima as atuais iniciativas legislativas. Apontamos, como demonstração clara dessa conclusão, o cotejo entre os artigos 65 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Enquanto o art. 65 é benevolente em relação aos resultados fiscais imediatos, que são afetados por momento de crise decorrente de calamidade pública, dispensando o atingimento de resultados fiscais imediatos (pelo inevitável impacto às contas públicas) e a limitação de empenho (despesas que se fazem necessárias para o enfrentamento da crise), não há, por outro lado, nenhuma atenuação da evidente obrigação de continuar a observar os requisitos do artigo 14 para a renúncia de receita.

Assim, independentemente do estado de emergência ou calamidade instaurado pela COVID-19, qualquer proposta legislativa desse tipo deve observar os seguintes requisitos do art. 14 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, sob pena de absoluta rejeição:

fls. 18

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º **A renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, **e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

A inteligência da lei é clara na distinção de tratamento dado aos impactos presentes (e inevitáveis) e à renúncia de receita deliberada e futura, **pois certamente a renúncia de receita voluntária somada à perda inevitável de arrecadação já prevista não pode trazer outro resultado senão o colapso total das contas públicas, o desequilíbrio fiscal e a insuficiência de recursos essenciais ao cumprimento das finalidades da Municipalidade.**

As propostas em análise não traz nenhuma das exigências do art. 14 da LRF, pelo que deve ser de todo rejeitado em cada um dos aspectos que significa renúncia de receita.

Quanto à Lei Eleitoral, embora o artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 abra alguma margem de exceção, por estado de calamidade pública ou estado de emergência, no tocante à concessão de benefícios em ano eleitoral, tais benefícios precisam estar adstritos aos fatos geradores ocorridos dentro do período reconhecidamente excepcional; no caso do município de São Paulo, o período estabelecido pelo Decreto nº 59.283/2020. **Qualquer benefício que abarque fatos geradores ocorridos fora (antes ou depois) desse período constitui infração à legislação eleitoral:**

Art. 73.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de **estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A proposta, especificamente de parcelamento de débitos tributários existentes, sofre

desse vício insanável, desde que haja descontos em multa e juros nos moldes de um parcelamento incentivado, resultando em sua rejeição e responsabilização dos agentes nos seguintes termos: fls. 19

Art. 73.

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo **acarretará a suspensão imediata da conduta vedada**, quando for o caso, **e sujeitará os responsáveis a multa** no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, **o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.** [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(...)

Com essas diretrizes legais e de aplicação geral postas, passamos a apontar mais especificamente as propostas tributárias em desacordo, tecendo outros comentários quando pertinentes.

- 1. Isenção de tributos municipais por 6 meses para empresas com faturamento de até R\$ 4.800.000 e que tiveram as suas atividades paralisadas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.**

A proposta abrange isenção de IPTU, ISS e taxas municipais (TFE, TFA, TLIF e TRSS) para empresas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000.

Inicialmente vale destacar que essa hipótese pode abarcar empresas optantes ou não pelo Simples Nacional, desde que respeite ao limite de faturamento anual. Sabe-se que em função da existência de atividades e situações impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, é possível que uma empresa com faturamento anual inferior ao referido limite não seja optante pelo Simples Nacional. Essa observação será levada em conta na presente análise jurídica.

Nota-se que **a proposta é a redução irrestrita para todos os segmentos econômicos, o que, por óbvio, abarca setores econômicos variados e totalmente distintos quanto à capacidade contributiva e possibilidade de suportar os efeitos da crise. Isenção parcial e genérica, sem avaliar a situação econômica concreta de cada segmento significa medida não isonômica, pois estão sendo propostas medidas iguais para empresas em situações totalmente diferentes.** Por exemplo, segmentos cujos tomadores são principalmente pessoas jurídicas e que podem continuar a desenvolver suas atividades remotamente (como consultoria e informática) serão menos afetados pela calamidade pública do que serviços que exigem a presença física do prestador e do tomador no mesmo local. Na mesma linha desse exemplo, estão diversas outras diferenças entre setores e contribuintes. **Em resumo, é completamente indesejável qualquer forma de benefício abrangente sem a observância rigorosa de critérios objetivos para sua concessão**, de modo a beneficiar os setores mais afetados e no limite de suas necessidades. Desse modo, não é possível prescindir de um sério e criterioso estudo de impacto por setores e contribuintes como requisito essencial à proposta de qualquer benefício fiscal.

Especificamente quanto ao ISS, o município não pode conceder isenção total, mesmo que o

prestador seja optante pelo Simples Nacional, pois há limite imposto pela Lei complementar nº 116, de 2003, à concessão de benefícios fiscais relativos a esse imposto. Além do mais, para empresas optantes do Simples Nacional, o município não tem autonomia de conceder nenhum benefício fiscal de ISS, pois esse imposto para esse tipo de prestador de serviço deve ser apurado de acordo com os regramentos da Lei complementar nº 123, de 2006. Essa lei complementar de amplitude nacional coloca uma vedação expressa à concessão de incentivos fiscais pelos entes subnacionais, como é o caso dos municípios.

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

É fundamental salientar que as empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive os Microempreendedores individuais, já foram beneficiadas com a prorrogação do prazo de pagamento dos tributos incluídos nesse regime tributário favorecido, como previsto na Resolução CGSN nº 154, de 2020.

No caso do IPTU não há possibilidade jurídica para a concessão de isenção nos moldes propostos, pois o fato gerador do referido imposto ocorreu em 1º de janeiro de 2020, momento anterior ao início da pandemia. E em decorrência do princípio da irretroatividade tributária nenhuma medida isentiva pode alcançar fatos que ocorreram antes da vigência da lei autorizativa da concessão da isenção. Ademais, uma isenção de IPTU nos moldes propostos somente surtiria efeitos práticos a partir de 2021, período esse posterior ao pico da crise, o que torna a medida inócua para fins de enfrentamento da crise atual.

No caso da TFE e TFA, como regra geral, faço as mesmas considerações já feitas para o IPTU, especialmente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador e o princípio da irretroatividade tributária. Essa medida isentiva, no que se refere às taxas, caso seja aprovada, terá aplicabilidade bastante restrita, abrangendo somente os estabelecimentos e anúncios em início de funcionamento e exploração, respectivamente. Portanto, não é uma medida tributária adequada para o enfrentamento da crise atual.

Para concluir esse ponto, falta comentar sobre a isenção da taxa de lixo. No município de São Paulo a única taxa de lixo existente é a relativa aos resíduos sólidos da saúde (TRSS), portanto, entendo que a proposta pretende se referir a TRSS. Como o próprio nome da referida taxa nos faz depreender, é um tributo que atinge somente os geradores de resíduos sólidos da área da saúde, atividade considerada essencial e não submetida à paralisação compulsória, logo não há como enquadrar esse setor nos critérios previstos na referida proposta.

2. Prorrogação do prazo de pagamento de tributos municipais por 6 meses para empresas com faturamento superior à R\$ 4.800.000 e que tiveram as suas atividades paralisadas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

É forçoso classificar eventual adiamento do prazo para pagamento de tributo como **Moratória**. Não se pode confundir a fixação ou alteração do prazo de vencimento com o seu adiamento ou prorrogação. Este, por sua materialidade, consubstancia-se em verdadeira modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, qual seja, Moratória.

Com a conclusão preliminar de se tratar de moratória, podemos agora perquirir pelos limites à sua concessão.

Desde logo, fica reforçado nosso posicionamento quanto à impossibilidade de atuação meramente administrativa, por ato infralegal, para postergação do vencimento de tributos

municipais. **A matéria está sujeita à reserva legal**, sendo de competência do poder legislativo, ~~os~~ 21 que constitui a primeira limitação jurídica a impedir que o poder Executivo adote a medida de per si.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

(...)

VI - as hipóteses de exclusão, **suspensão** e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. (Lei nº 5.172, de 25/10/66 [CTN])

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - **moratória**; (Lei nº 5.172, de 25/10/66 [CTN])

(...)

As críticas já feitas no item anterior quanto à generalidade da proposta aplica-se a esse item também.

Há atividades que foram paralisadas, somente presencialmente, porém continuam na modalidade virtual. Não levar essa peculiaridade em consideração para fins de concessão de qualquer benefício fiscal é uma forma de contrariar o princípio tributário da isonomia, pois contribuintes em situações totalmente diversas estarão recebendo os mesmos “remédios” tributários. A utilização do faturamento anual e a paralisação da atividade presencialmente são critérios de discriminação insuficientes para o caso em questão. Deve ser feito um estudo pormenorizado de como cada setor econômico foi atingido por essa pandemia para que medidas tributárias somente sejam adotadas nos casos e na intensidade estritamente necessária, sempre respeitando as diretrizes da LRF.

3. Suspensão por 12 meses da inscrição em dívida ativa de débitos tributários das empresas referenciadas nos itens anteriores.

A suspensão da inscrição em dívida ativa já foi concretizada pelo Decreto nº 59.326, de 2020, e prorrogada pelo Decreto nº 59.391, de 2020. No entanto essa suspensão não se aplica aos créditos tributários que podem ser atingidos pela prescrição nesse período. E é fundamental salientar que essa suspensão já autorizada aplica-se para todos os contribuintes, logo é mais abrangente do que a referida proposta.

4. Suspender a aplicação de multas por 6 meses em decorrência do atraso na entrega de obrigações acessórias.

Uma suspensão genérica do prazo para o cumprimento de obrigações acessórias é totalmente inadequada, pois não leva em consideração a peculiaridade de cada espécie de obrigação acessória existente e sua função na arrecadação e fiscalização tributária.

Eis alguns casos para fins de exemplificação:

fls. 22

No caso da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) não faz sentido autorizar esse tipo de suspensão, pois esse documento fiscal é de fundamental importância para a apuração do ISS devido pelo sujeito passivo. Suspender por 6 meses a emissão de NFS-e é o mesmo que autorizar uma moratória de ISS de forma irrestrita, logo totalmente descabido.

Esse raciocínio também se coaduna com a Declaração de Serviços aplicada às Instituições Financeiras (DES-IF), pois essa declaração também é utilizada para a apuração do ISS.

Além do mais, esses exemplos citados acima, e vários outros, são tipos de declarações tributárias a serem enviadas pelo sujeito passivo **no formato eletrônico**, logo não há nenhum óbice e dificuldade de tais obrigações serem cumpridas, mesmo nesse cenário de isolamento e distanciamento social decorrente dessa crise.

Somente poderia ser suspenso, em alguma medida, o cumprimento de obrigações acessórias que exigisse algum tipo de contato físico e inevitável do contribuinte para com a administração tributária.

5. Parcelamento de débitos tributários existentes

Já é previsto na Lei nº 14.256, de 2006, o parcelamento administrativo de débitos tributários (PAT), no entanto sem a concessão de nenhum desconto em juros e multa.

No entanto, se a proposta pretende englobar algum tipo de parcelamento incentivado, nos moldes do PPI, são necessárias algumas ponderações.

Primeiramente, qualquer benefício fiscal, inclusive os parcelamentos incentivados, deve ser uma medida para enfrentar os efeitos negativos da crise atual e não para resolver um eventual passivo tributário do contribuinte existente por motivos anteriores a essa pandemia.

Em resumo, as medidas tributárias para o enfrentamento da crise devem abarcar somente os créditos tributários com vinculação temporal direta com o referido período. A temporalidade reconhecida no Município de São Paulo está por ora adstrita ao Decreto nº 59.283/2020, que declarou estado de emergência no âmbito do município, publicado em 17/03/2020. **Se o benefício não possui correlação lógica com a situação de emergência, não pode ser concedido, sob pena de violação ao dispositivo da legislação eleitoral (art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97).**

O parcelamento é modalidade específica de suspensão do crédito tributário. Nos termos do Código Tributário Nacional (CTN), **está sujeita à reserva legal**, pois “somente a lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades” (art. 97, VI, CTN). Além disso, **não pode tal matéria ser disciplinada por dispositivos genéricos (ainda que em lei) e nem ter a determinação de seus elementos constitutivos delegada à regulamentação por Decreto do Executivo**, conforme expressamente consignado no artigo 155-A (parcelamento) do CTN.

6. Adotar medidas para que não seja realizado pedido de exclusão do Simples Nacional junto ao Comitê Gestor do Simples Nacional.

As situações que ensejam a exclusão de uma empresa do Simples Nacional têm previsão expressa no art. 29 da Lei complementar nº 123, de 2006, instrumento normativo editado pelo Congresso Nacional, logo em âmbito municipal não há o que ser feito para restringir ou suspender a aplicação dessas regras pelos auditores-fiscais tributários municipais (AFTM) no âmbito da fiscalização tributária. fls. 23

Cabe reforçar que a atividade do AFTM é vinculada e não discricionária. Não há margem para que haja qualquer tipo de juízo de conveniência e oportunidade quanto à aplicação das regras acima referidas. Com isso, mesmo nesse momento de pandemia, se um AFTM se deparar em uma operação fiscal com uma situação concreta que lhe exige excluir de ofício uma empresa do Simples Nacional, não há ponderação a ser feita, a empresa deverá ser excluída pela autoridade fiscal, pois a já referida lei complementar do Simples Nacional não prevê nenhum tipo de restrição ou mitigação na aplicação das regras quanto à exclusão de ofício.

7. Destinação do saldo existente no Programa Nota do Milhão para a compra de máscaras com a destinação à doação aos agentes que estão na frente do combate ao COVID-19

A destinação dos recursos do Programa Nota do Milhão para outra finalidade, mesmo que sejam para fins nobilíssimos, irá desvirtuar a finalidade do programa que é incentivar o tomador do serviço a solicitar a emissão da nota fiscal por parte do prestador de serviço e com isso reduzir a sonegação tributária.

Essa medida irá também trair a confiança daqueles tomadores de serviço que tiveram bilhetes gerados com a emissão da respectiva nota fiscal e não poderão ser agraciados com os prêmios, pois os recursos serão destinados para uma finalidade diversa e com isso não será possível a realização dos sorteios.

Essas são as minhas considerações quanto às propostas tributárias elencadas pela IND 442/2020.

DEJUG, 15 de maio de 2020.

Rafael Vilches Marques Monteiro
Auditor-Fiscal Tributário Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilches Marques Monteiro, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/05/2020, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029024183** e o código CRC **479C084E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT/OUTROS Nº 029024427

DEJUG

Senhor Diretor,

Subscribo integralmente manifestação, contida no documento SEI nº 029024183, que versa sobre análise jurídico-tributária acerca das medidas propostas por meio da IND 442/2020, constantes do Ofício SGP-23 nº 311/2020 (documento SEI nº 028208542).

Wesley Azevedo Aragão de Souza

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Azevedo Aragão de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/05/2020, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029024427** e o código CRC **DDE63A8A**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029024427

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP
GRATIFICAÇÃO DE GABINETE
Gratificação de Gabinete, concedida nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.989/79:

Registro	Vín-culo	Nome	Porcen-tual	Base de Cálculo	A partir de:
881.103.6	1	FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DA COSTA	30%	DA-05	29/04/2020

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

Reg.Func.	Nome	QQ	DATA	E.H.
647.070.001	DALVA DAS NEVES SOARES	5º	08/05/2020	132300030000000

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUIÇÃO
517.963.7-4 – CARLOS CARDOSO DE MOURA, CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, PARA SUBSTITUIR ROSANGELA DE PAIVA RIBEIRO, REG. 726.596.4-1 NO CARGO SUPERVISOR TÉCNICO II, REFERÊNCIA DAS-12, DA SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 27/05/2020 A 15/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PORT.0401/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6055.2020/0001279-9
530.923.9-3 – NIVALDO GOMES, PROFISSIONAL DE ENG, ARQ, AGRONOMIA ,GEOLOGIA N-IV, PARA SUBSTITUIR PAULO SEABRA DA COSTA, REG. 724.555.6-2 NO CARGO SUPERVISOR TÉCNICO II, REFERÊNCIA DAS-12, DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA SUBPREFEITURA SANTANA/ TUCURUVI, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 15/06/2020 A 29/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PORT.0408/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6052.2020/0001082-0
536.124.9-4 – GISLAINE CAMARGO FRANCELINO, ENCARREGADO DE EQUIPE TÉCNICA, PARA SUBSTITUIR IVONETE DE ASSIS SILVA, REG. 635.093.3-1 NO CARGO SUPERVISOR TÉCNICO II, REFERÊNCIA DAS-12, DA SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DA SUPERVISÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DO GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 08/05/2020 A 22/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO PELO PREFEITO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0410/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6012.2020/0011865-7
556.768.8-2 – ANTONIO JORGE PASSOS DE ALMEIDA, AGENTE DE APOIO N-I, PARA SUBSTITUIR DANIEL ROBERTO, REG. 799.120.7-1 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA UNIDADE DE VARRIÇÃO, DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 27/05/2020 A 10/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0399/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6055.2020/0001275-6
573.874.1-2 – EDSON MIGUEL DA SILVA, AGENTE DE APOIO N-II, PARA SUBSTITUIR JOSE EDUARDO DE SOUSA, REG. 649.313.1-1 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA SUPERVISÃO DE FINANÇAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA IPIRANGA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 15/06/2020 A 29/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0394/ SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6039.2020/0001052-7
600.648.5-2 – PATRICIA MARIA LEANDRO, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, PARA SUBSTITUIR REGINA CELIA DOS SANTOS FERREIRA, REG. 638.709.8-3 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, REFERÊNCIA DAS-10, DA UNIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO, DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 15/06/2020 A 29/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDROES MUNICIPAIS PORT.0406/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6052.2020/0001084-6
603.590.6-1 – CLEONICE GONCALVES, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, PARA SUBSTITUIR MARCOS VINICIUS CINI, REG. 797.883.9-1 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SANTANA/ TUCURUVI, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 15/06/2020 A 29/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDROES MUNICIPAIS PORT.0407/ SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6052.2020/0001080-3
604.013.6-4 – RICARDO GARCIA DE FREITAS, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-I, PARA SUBSTITUIR IZABEL MAGALHAES, REG. 635.455.6-1 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA II, REFERÊNCIA DAS-11, DA PRAÇA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DO GABINETE DO SUBPREFEITO, DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 04/05/2020 A 17/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0392/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6045.2020/0000775-8
604.611.8-1 – AGENOR FRANCISCO NOGUEIRA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-I, PARA SUBSTITUIR ROSANGELA LIMA GONZALES, REG. 798.601.7-1 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE REGIONAL, REFERÊNCIA DAI-08, DO GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 04/05/2020 A 02/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO PELO PREFEITO, DENTRE SERVIDORES DA CARREIRA ADMINISTRATIVA COM MAIS DE 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO PORT.0380/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6012.2020/0010633-0
611.805.4-2 – JANETE DE SOUZA PINTO PEREIRA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, POR TER SUBSTITUÍDO HELIO NEVES PEREIRA, REG. 652.534.2-1 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, REFERÊNCIA DAS-10, DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA SUPERVISÃO DE FINANÇAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SAPOPEMBA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 22/04/2020 A 01/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0387/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6061.2020/0000621-0

611.805.4-2 – JANETE DE SOUZA PINTO PEREIRA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, PARA SUBSTITUIR GILBERTO ALVES DOS SANTOS, REG. 644.631.1-1 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, REFERÊNCIA DAS-10, DA UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, DA SUPERVISÃO DE FINANÇAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SAPOPEMBA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 04/05/2020 A 18/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR PORT.0388/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6061.2020/0000622-8
615.225.2-2 – MARY LUCIA FERREIRA, AGENTE DE APOIO N-II, PARA SUBSTITUIR DULCE CORDEIRO COUTINHO DE QUEIROZ, REG. 626.953.2-4 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E VIÁRIO, DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 27/05/2020 A 10/06/2020. LIVRE PROVIMETO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0398/ SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6045.2020/0000834-7
626.139.6-1 – REGINA DE ALMEIDA POPE VIEIRA, AGENTE DE APOIO N-II, PARA SUBSTITUIR ANTONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BARROS, REG. 597.628.6-2 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA UNIDADE DE VARRIÇÃO, DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 06/04/2020 A 05/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0397/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6045.2020/0000832-0

635.457.2-1 – JOSE MARCOS SOARES BIANCHI, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, POR TER SUBSTITUÍDO VILMA CECILIA DIAS, REG. 559.973.3-3 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA UNIDADE DE VARRIÇÃO, DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 25/03/2020 A 08/04/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0396/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6045.2020/0000835-5
635.796.2-1 – CARLOS JEAN QUEIROZ SOUZA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, PARA SUBSTITUIR MARILDA FONSECA BISPO DOS SANTOS, REG. 612.602.2-3 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, REFERÊNCIA DAS-10, DA UNIDADE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL, DA SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 27/05/2020 A 10/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PORT.0381/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6035.2020/0000460-6
647.033.5-1 – DENISE APARECIDA CURTARELLO, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-I, POR TER SUBSTITUÍDO ARNALDO VANDERLEI DE ARAUJO, REG. 654.616.1-2 NO CARGO ENCARREGADO DE EQUIPE, REFERÊNCIA DAI-07, DA SUPERVISÃO DE FINANÇAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 23/03/2020 A 21/04/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0390/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6054.2020/0000669-6

652.521.1-1 – MARCIA SANTANA CONTAR DE SOUZA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-II, PARA SUBSTITUIR RUI ANTONIO DOS SANTOS, REG. 649.573.7-2 NO CARGO SUPERVISOR TÉCNICO II, REFERÊNCIA DAS-12, DA SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA JABAQUARA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 15/05/2020 A 29/05/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PORT.0395/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6042.2020/0000880-4
655.583.7-1 – IDELMA BATISTA LAPA DE FARIA, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-I, PARA SUBSTITUIR SANDRA CUSTODIO DE AMORIM, REG. 633.499.7-1 NO CARGO SUPERVISOR TÉCNICO II, REFERÊNCIA DAS-12, DA SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 18/05/2020 A 01/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS, PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PORT.0383/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6055.2020/0001274-8
726.510.7-1 – DANIELA NUNES DA MOTA SANTOS, ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N-I, PARA SUBSTITUIR MARINA LEME SOARES, REG. 781.362.7-1 NO CARGO CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I, REFERÊNCIA DAS-10, DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA SUPERVISÃO DE FINANÇAS, DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI, DURANTE SEU IMPEDIMENTO LEGAL – FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01/06/2020 A 10/06/2020. LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS PORT.0404/SMSUB/SGRH/2020, SEI: 6052.2020/0001079-0

A Prefeitura Municipal de São Paulo informa que encontra-se aberta a possibilidade de antecipação de 50% do 13º salário integral de 2020 para **TODOS** os servidores ativos e aposentados.

O pagamento dependerá da prévia opção, na seguinte conformidade:

a) opções recebidas até o dia 15/05/2020: o pagamento será realizado no mês de maio (**EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES COM DATA DE ANIVERSÁRIO ENTRE OS MESES DE JANEIRO A MAIO**);

b) opções recebidas entre 16/05 e 10/06/2020: o pagamento será realizado no mês de junho (**PARA TODOS OS SERVIDORES INDEPENDENTE DA DATA DE ANIVERSÁRIO**).

Eventuais incidências do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, retido na fonte e/ou da contribuição previdenciária (RPPS/IPREM ou RGPS/INSS) serão processadas no pagamento da segunda parcela, no mês de dezembro de 2020, conforme dispõe a legislação tributária de regência.

As opções deverão ser encaminhadas por e-mail simples, dirigido à unidade de gestão de pessoas – URH / SUGESP do Órgão onde exerce suas atividades profissionais ou se aposentou, conforme modelo abaixo:

“Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Registro: XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, opto pelo recebimento da antecipação de 50% do décimo terceiro salário de 2020.”

Serão processadas as solicitações (opções) recebidas pelo e-mail institucional do servidor ou pelo e-mail informado por ocasião do cadastramento anual.

Caso o servidor ou o aposentado não possua conta própria de e-mail poderá solicitar a um parente próximo. Neste caso, deverá imprimir o formulário padrão, preencher os campos 1, 2 e 3, assinar, fotografá-lo ao lado de um documento de identificação e encaminhar a imagem para processamento à URH/SUGESP, até o prazo estabelecido.

Para mais informações, consulte o Portal do Servidor: www.prefeitura.sp.gov.br/beneficios

**DECRETO Nº 59.163 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Regulamenta a concessão da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#), aos agentes públicos municipais, na forma e condições que especifica.

DECRETO Nº 59.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a concessão da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#), aos agentes públicos municipais, na forma e condições que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo I da [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#),

D E C R E T A:

Art. 1º A implantação e os procedimentos administrativos para o cálculo e concessão da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#), aos agentes públicos municipais em exercício nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo, ficam regulamentados de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A Bonificação por Resultados – BR será implantada de forma gradativa e setorial no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais ao longo do período de cada ciclo do Programa de Metas, nos termos e condições definidos pela comissão intersecretarial prevista no artigo 5º da [Lei nº 17.224, de 2019](#).

Parágrafo único. No período do ciclo do Programa de Metas 2019/2020 não farão jus à BR os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal e, em razão do atual estágio de reestruturação do modelo de pagamento de gratificações de produtividade e dos prêmios de desempenho, as categorias ou grupos de agentes públicos que recebam as seguintes verbas vinculadas a metas de produtividade:

I - a Gratificação de Produtividade Fiscal, nos termos das [Leis nº 9.480, de 8 de junho de 1982](#) e [10.224, de 15 de dezembro de 1986](#);

II - o Prêmio de Desempenho Educacional, nos termos da [Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009](#);

III - o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, nos termos da [Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011](#); e

IV - os honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981.

fls. 27

Art. 3º Incumbe à comissão intersecretarial a que se refere o artigo 5º da Lei nº 17.224, de 2019:

I - definir os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais, observadas as metas previstas no Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - fixar o montante global anual, observada a disponibilidade orçamentária, a ser alocado para o pagamento da Bonificação por Resultados – BR;

III - decidir quais unidades administrativas dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão ser avaliadas por meio de indicadores específicos;

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Governo Municipal, na qualidade de presidente da comissão intersecretarial, definir a pauta dos assuntos a serem deliberados nas reuniões do colegiado.

Art. 4º A secretaria executiva da comissão intersecretarial será exercida pelo gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, que disponibilizará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cabendo-lhe, em especial:

I - registrar a entrada e a movimentação dos expedientes da comissão, recepcionar demandas e preparar a pauta de cada reunião, conforme definido pelo Secretário de Governo Municipal, bem como arquivar para consulta os assuntos discutidos nas reuniões;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - publicar, no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura, as convocações e atas das reuniões;

IV - atender outras determinações da comissão intersecretarial.

Art. 5º A comissão intersecretarial contará com suporte técnico e assessoramento direto da Secretaria Executiva de Gestão de Projetos Estratégicos, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Programa de Metas – CGPM, da Secretaria de Governo Municipal.

Parágrafo único. Todas as demandas a serem submetidas à apreciação da comissão intersecretarial deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão do Programa de Metas – CGPM para análise, instrução e relatório, previamente à submissão ao colegiado.

Art. 6º O período de avaliação das metas corresponderá ao ano civil.

Art. 7º Aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações compete executar a mensuração dos resultados alcançados, consolidados em planilhas-resumo atestadas e subscritas pelos respectivos titulares ou dirigentes, de acordo com os modelos e os prazos fixados pela comissão intersecretarial.

§ 1º Das planilhas-resumo deverão constar, dentre outros dados, a indicação dos processos, expedientes ou documentos aptos a permitir a confirmação dos resultados atestados.

§ 2º A comissão intersecretarial poderá, caso entenda necessário, solicitar a auditoria dos resultados apurados pela Controladoria Geral do Município, no prazo assinalado.

§ 3º Os processos, expedientes ou documentos que comprovem os resultados atestados deverão ser preservados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações por, no mínimo, 5 (cinco) anos, caso outro prazo maior não seja definido nas tabelas de temporalidade vigentes.

Art. 8º As planilhas-resumo, com a mensuração dos resultados alcançados, serão encaminhadas via processo eletrônico à Coordenadoria de Gestão do Programa de Metas – CGPM, que poderá solicitar ao órgão da administração direta, autarquia ou fundação remetente informações e documentos adicionais, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório consolidado de apuração do cumprimento das metas, em modelo previamente aprovado pela comissão intersecretarial.

Art. 9º Após a sua elaboração pela Coordenadoria de Gestão do Programa de Metas – CGPM, o relatório consolidado de apuração do cumprimento das metas deverá ser submetido, acompanhado de parecer técnico, à análise e, se em termos, à homologação da comissão intersecretarial.

Art. 10. Para os exercícios 2019 e 2020, o valor da Bonificação por Resultados – BR, observados os limites estabelecidos na [Lei nº 17.224, de 2019](#), será calculado sobre 20% (vinte por cento) do somatório da retribuição mensal do agente público no período de avaliação, multiplicado pelo:

I - índice agregado de cumprimento de metas obtido pelo órgão da administração direta, autarquia ou fundação;

II - índice de dias de efetivo exercício.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, aplica-se aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações que não sejam responsáveis pelo cumprimento de metas referidas no Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a média dos índices agregados de cumprimento das metas, conforme critérios a serem estabelecidos pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 5º da [Lei nº 17.224, de 2019](#).

§ 2º Considera-se de efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, o número de dias do período de avaliação em que o agente público tenha exercido regularmente suas funções, não sendo considerada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção ou guarda, licença-nojo, licença-gale, licença compulsória, licença por acidente de trabalho ou doença profissional e convocação para o cumprimento de serviços obrigatórios por lei.

§ 3º Os agentes públicos de órgão da administração direta, autarquia ou fundação cujo índice de cumprimento for superior às metas globais definidas poderão receber um adicional de até 20% (vinte por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, na forma estabelecida em portaria a ser editada pela comissão intersecretarial.

§ 4º A Bonificação por Resultados – BR está limitada ao montante global anual destinado ao seu pagamento, devendo os percentuais estabelecidos no “caput” e § 3º deste artigo ser proporcionalmente ajustados de forma a adequá-los a esse montante.

Art. 11. A Bonificação por Resultados - BR será paga, observadas as condições e vedações previstas na [Lei nº 17.224, de 2019](#), em parcela única, até o mês de junho de cada ano.(Redação dada pelo [Decreto nº 59.402/2020](#))

§ 1º O pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao exercício de 2019 será efetivado em (Redação dada pelo [Decreto nº 59.402/2020](#))

I - no mês de maio de 2020, para os agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Autarquia Hospitalar Municipal, Hospital do Servidor Público Municipal, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e Serviço Funerário do Município de São Paulo;(Redação dada pelo [Decreto nº 59.402/2020](#))

II - no mês de junho de 2020, para os agentes públicos dos demais órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais.(Redação dada pelo [Decreto nº 59.402/2020](#))

§ 2º O pagamento será processado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, observados os percentuais constantes do relatório consolidado de aferição do cumprimento das metas homologado pela comissão intersecretarial.(Redação dada pelo [Decreto nº 59.402/2020](#))

Art. 12. Os agentes públicos que implementaram o direito ao recebimento da Bonificação por Resultados, nos termos da [Lei nº 17.224, de 2019](#), e venham ser exonerados ou aposentados em data anterior ao seu pagamento, deverão requerê-lo nos termos das orientações constantes de manual a ser editado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 13. Contra os resultados apurados no relatório consolidado de aferição do cumprimento das metas caberá pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da Cidade, da sua homologação, dirigido à comissão pelo titular do órgão da administração direta ou dirigente de autarquia ou fundação, relativo à avaliação das respectivas metas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões, relatórios, planilha de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências do valor publicado em relação aos pleiteados.

Art. 14. Caberá um único recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da Cidade, dirigido ao titular do órgão ou dirigente de autarquia ou fundação, contra a avaliação do cumprimento dos indicadores específicos realizada pela comissão instituída em cada órgão da administração direta, autarquia ou fundação, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 6º da [Lei nº 17.224, de 2019](#).

Art. 15. O agente público poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do pagamento da Bonificação de Resultados - BR, impugnar o fator individual utilizado para o seu cálculo, referido no inciso II do art. 10 deste decreto, mediante requerimento a ser protocolado na respectiva unidade de recursos humanos do órgão da administração direta, autarquia ou fundação a que se encontre vinculado, incumbindo a sua apreciação ao chefe ou diretor da respectiva unidade.

Parágrafo único. Contra a decisão do chefe ou diretor da unidade de recursos humanos de lotação do agente público, caberá um único recurso a ser apresentado, no prazo de 15 (dias), contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade, à autoridade imediatamente superior.

Art. 16. A percepção da Bonificação por Resultados – BR, juntamente com as outras parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público, não poderá exceder o valor do teto remuneratório constitucional, na forma prevista no [Decreto nº 52.192, de 18 de março de 2011](#), e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 17. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2019, 466º da fundação da São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. [Decreto nº 59.402/2020](#) - Altera a redação do artigo 11º do Decreto.

Normas Correlacionadas

fls. 31

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 10 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 14 DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 3 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM Nº 1 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

Encaminhamento SG/COGEP Nº 029026928

São Paulo, 15 de maio de 2020

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: OF. SGP-23 nº 00311/2020 – Presidência – Indicações: antecipação do 13º salário para aposentados; implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares; abono salarial para o quadro da saúde e outros (COVID 19) e medidas para manter solvência de empreendedores, comerciantes e profissionais liberais em face da paralisação decorrente da pandemia de COVID 19.

SG

Senhor Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao encaminhamento nº 028944973, informamos:

a) Indicação nº 438/2020 (Antecipação de 13º salário para aposentados): encontra-se aberta a possibilidade de antecipação de 50% do 13º salário integral de 2020 para **TODOS** os servidores ativos e aposentados. O pagamento dependerá de prévia opção, na seguinte conformidade:

- opções recebidas até o dia 15/05/2020: o pagamento será realizado no mês de maio (**EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES COM DATA DE ANIVERSÁRIO ENTRE OS MESES DE JANEIRO A MAIO**);

- opções recebidas entre 16/05 e 10/06/2020: o pagamento será realizado no mês de junho (**PARA TODOS OS SERVIDORES INDEPENDENTE DA DATA DE ANIVERSÁRIO**).

Eventuais incidências do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, retido na fonte e/ou da contribuição previdenciária (RPPS/IPREM ou RGPS/INSS) serão processadas no pagamento da segunda parcela, no mês de dezembro de 2020, conforme dispõe a legislação tributária de regência.

As opções deverão ser encaminhadas por e-mail simples, dirigido à unidade de gestão de pessoas – URH / SUGESP do Órgão onde exerce suas atividades profissionais ou se aposentou,

conforme modelo abaixo:

fls. 33

“Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Registro: XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, opto pelo recebimento da antecipação de 50% do décimo terceiro salário de 2020.”

Serão processadas as solicitações (opções) recebidas pelo e-mail institucional do servidor ou pelo e-mail informado por ocasião do cadastramento anual.

Caso o servidor ou o aposentado não possua conta própria de e-mail poderá solicitar a um parente próximo. Neste caso, deverá imprimir o formulário padrão disponível no Portal do Servidor, preencher os campos 1, 2 e 3, assinar, fotografá-lo ao lado de um documento de identificação e encaminhar a imagem para processamento à URH/SUGESP, até o prazo estabelecido.

Para mais informações, o servidor deve consultar o Portal do Servidor: www.prefeitura.sp.gov.br/beneficios

Esclarecemos que foram enviadas mensagens por SMS aos aposentados.

Os servidores ativos foram comunicados pelo e-mail institucional, bem como por intermédio das respectivas unidades de gestão de pessoas.

As entidades sindicais também divulgaram a antecipação do 13º salário entre os seus associados.

a) Indicação nº 441/2020 (Abono salarial para o Quadro da Saúde e outros Quadros, em decorrência da pandemia de COVID 19): encontra-se em processamento a concessão da Bonificação por Resultado - BR, instituída pela Lei nº 17.224/19, regulamentada pelo Decreto nº 59.163/19, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 59.402/20.

O pagamento da Bonificação por Resultados - BR será assim efetivado, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 59.163/19, na redação conferida pelo Decreto nº 59.402/20:

a) no mês de maio de 2020: para os agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Autarquia Hospitalar Municipal, Hospital do Servidor Público Municipal, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e Serviço Funerário do Município de São Paulo;

b) no mês de junho de 2020: para os agentes públicos dos demais órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais.

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.

No período do ciclo do Programa de Metas 2019/2020 não farão jus à BR os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal e, em razão do atual estágio de reestruturação do modelo de pagamento de gratificações de produtividade e dos prêmios de desempenho, as categorias ou grupos de agentes públicos que recebam as seguintes verbas vinculadas a metas de produtividade: Gratificação de Produtividade Fiscal, o Prêmio de Desempenho Educacional, o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana e honorários advocatícios, tudo na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto nº 59.163/19.

No que concerne a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estão sendo ultimadas as providências, nos termos do Decreto nº 54.851/14, para concessão da primeira parcela do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366/11, até o mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029026928** e o código CRC **942B7480**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029026928

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 029035736

À SUREM - Sr. Subsecretário,

Restituímos o presente processo com a manifestação de DEJUG/AJT (029024183) para o quanto requerido à cota 028969370.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Celso Tartari Filho, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 18/05/2020, às 08:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029035736** e o código CRC **305AFD22**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029035736



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Manifestação

SUREM/DEPAC/DICAR

Senhor Diretor,

Trata-se de estudo de impacto financeiro-orçamentário para as disposições oficiadas no SEI! 6510.2020/0006820-7, em particular:

1. Isenção, por 180 dias, de ISS, IPTU de imóveis próprios ou locados, TFE, TFA e TLIF, para as empresas com faturamento anual de **até** R\$ 4.800.000,00, que tiveram suas atividades paralisadas por determinação municipal em razão da COVID—19;
2. Moratória, pela mesma duração e abrangendo os mesmos tributos, para empresas com faturamento **superior** a R\$ 4.800.000,00.

Considerando os argumentos expostos na Manifestação de SF/SUREM/DEJUG/AJT, documento SEI! 029024427, somente foram objeto dessa estimativa a isenção e a moratória dos impostos e taxas de competência da Secretaria da Fazenda do município de São Paulo.

Dito isso, é a premissa geral deste estudo que os dados foram obtidos a partir de consultas realizadas na base DLP (Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos) e ao Rol Nominal de Contribuintes Imobiliário. Foram considerados os contribuintes que pagaram ISS no ano de 2019 sob os códigos não definidos como essenciais, conforme o Anexo Único do Decreto Municipal Nº 59.298, de 23 de março de 2020 e segregados entre aqueles com faturamento superior ou inferior à R\$ 4.800.000,00.

Para o cálculo do **ISS**, a estimativa de faturamento considerou a base de cálculo do valor de ISS pago para o ano de 2019, referente aos contribuintes que recolheram ISS sob os códigos de serviços não relacionados aos definidos como essenciais.

Identificado o rol de contribuintes, as estimativas dos valores para a Isenção e Moratória foram obtidos ponderando-se o valor de ISS Pago em 2019 para 180 dias e corrigindo-se esse resultado pela projeção oficial do IPCA e PIB de serviços para o ano de 2020.

Para o cálculo das **Taxas**, a partir da identificação do rol de contribuintes para a estimativa do ISS, buscaram-se os pagamentos realizados no ano de 2019, ponderando-se o resultado para 180 dias e corrigindo-se o resultado pela projeção oficial do IPCA e PIB para o ano de 2020.

Para o cálculo do **IPTU**, foi considerado o valor do fluxo de caixa estimado através da soma das parcelas a vencer, aplicada inadimplência esperada de 15%. Porém, em razão da inexistência de dados sobre locação de imóveis no cadastro do Município, foram considerados somente imóveis de propriedade das pessoas jurídicas identificadas e desta forma o valor obtido está **subestimado**.

Assim, chegou-se ao seguinte resultado para o impacto financeiro-orçamentário das disposições analisadas sobre a arrecadação do exercício de 2020, em reais:

	Isenção	Moratória
ISS	-695.704.330	-4.763.256.073
IPTU	-114.815.552	-422.271.396
TFE	-22.694.413	-4.688.644
TFA	-3.891.243	-4.248.685
	-837.105.538	-5.194.464.798

Portanto, o impacto estimado da isenção seria de R\$ 837 milhões, além dos R\$ 5,2 bilhões que teriam o vencimento suspenso por 180 dias. A falta desse significativo volume de recursos traria certamente prejuízo ao cumprimento das obrigações do Município.

São Paulo, 19 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ribeiro Portilho, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 19/05/2020, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Guanaes Marino, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 19/05/2020, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029107571** e o código CRC **F929E572**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 029109097

DEPAC - Sr. Diretor,

Em atendimento à solicitação do encaminhamento 029006402, segue o estudo de impacto financeiro-orçamentário para as disposições do Ofício SGP-23 nº 311/2020 acerca de isenção e moratória de tributos municipais, nos termos da manifestação 029107571, a qual subscrevo.

Atenciosamente,

Giovane Augusto Guimarães Salimena

Auditor Fiscal Tributário Municipal

Diretor da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Augusto Guimarães Salimena, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/05/2020, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029109097** e o código CRC **C0D940F2**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029109097



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 029111018

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Com as informações prestadas pela DICAR a respeito do impacto financeiro-orçamentário do Ofício SGP-23 nº 311/2020, de ordem do Sr. Diretor de DEPAC, retornamos para prosseguimento.

Atenciosamente,

DEPAC, em 19 de maio de 2020

Eloisa Amicucci Campanelli

AFTM



Documento assinado eletronicamente por **Eloísa Amicucci Campanelli, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 19/05/2020, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029111018** e o código CRC **4C280814**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029111018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 029233374

São Paulo, 26 de maio de 2020

Do Processo nº 6510.2020/0006820-7

Assunto: Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart

SME/ COAD.

Senhor Coordenador

Em resposta à requisição da CMSP, sobre o Ofício SGP 23 nº 311/2020 (028208542) sobre implantação de sistema de monitoramento nas unidades educacionais, encaminhamos o presente para ciência e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 26/05/2020, às 19:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029233374** e o código CRC **91F49922**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029233374

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura**

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD Nº 029238306

São Paulo, 27 de Maio de 2020

Processo SEI nº 6510.2020/0006820-7**Interessada:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart**Objeto:** Indicação (Antecipação do 13º Salário para Aposentados; Implantação de Sistema de Monitoramento nas Unidades Escolares, Abono Salarial para o Quadro da Saúde e outros (COVID 19) e Medidas para Manter Solvência de Empreendedores, Comerciantes e Profissionais Liberais em Face da Paralisação Decorrente da Pandemia de COVID 19.**SME/COAD/DIGECON - Nuc Ser Ter****Senhora Tatiana Setsue Itokazu**

Conforme o solicitado no documento SEI 029233374, encaminhamos o presente para ciência e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Miranda Nascimento, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 27/05/2020, às 11:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029238306** e o código CRC **3DCA3296**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 029258610

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, o qual, entre outras indicações, apresenta propostas de medidas tributárias com objetivo de manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que sofrem prejuízos decorrentes da paralização obrigatória de suas atividades.

Inicialmente, sobre as medidas propostas, cumpre-nos ressaltar, como bem observado na manifestação nº 029024183 de AJT, que esta Subsecretaria já se manifestou, em diversas oportunidades, sobre os **efeitos perniciosos de projetos e medidas que, no cenário atual, objetivam quaisquer modalidades de renúncia de receita.**

Nesse momento de crise fiscal, em que o ciclo econômico já impõe severas e vertiginosas perdas de recursos extremamente necessários à manutenção de serviços essenciais à população, além do necessário aumento no gasto público com o combate à pandemia, parece-nos **temerário adotar medidas cujos efeitos certos na redução de receita pública podem ensejar comprometimento de recursos essenciais aos serviços de saúde e assistência social**, por exemplo.

Além disso, conforme apontado pela AJT, independentemente do estado de emergência ou calamidade instaurado pela COVID-19, qualquer proposta legislativa desse tipo deve observar os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de absoluta rejeição. E, no caso da **proposta em análise, ela não traz nenhuma das exigências do art. 14 da LRF, pelo que deve ser rejeitada em cada um dos aspectos que significa renúncia de receita.**

É importantíssimo ressaltar que a isenção de tributos, somada à perda inevitável de arrecadação já prevista, não pode trazer outro resultado senão o colapso total das contas públicas, o desequilíbrio fiscal e a insuficiência de recursos essenciais ao cumprimento das finalidades da Municipalidade.

Ademais, note-se que a **proposta é a redução irrestrita para todos os segmentos econômicos, o que, por óbvio, abarca setores econômicos variados e totalmente distintos quanto à capacidade contributiva e possibilidade de suportar os efeitos da crise. Isenção ampla e irrestrita, sem avaliar a situação econômica concreta de cada segmento significa medida não isonômica, pois estão sendo propostas medidas iguais para empresas em situações totalmente diferentes.**

Destaca-se, por exemplo, que em razão da natureza do tributo, só haverá ISS a pagar se o contribuinte continuar a prestar serviços. Caso não haja prestação de serviços e consequentemente ocorra uma queda no faturamento, naturalmente o tributo devido também será menor. Assim, a concessão de isenção ou moratória, da forma como proposta, acabaria pode beneficiar mais os setores menos impactados, ou seja, aqueles que pela natureza dos serviços prestados tiveram queda menor no seu movimento econômico.

Além disso, especificamente **no tocante ao ISS, deve-se observar que o município não pode conceder isenção total, pois há limite imposto pela Lei complementar nº 116, de 2003**, à concessão de benefícios fiscais relativos a esse imposto. Além do mais, **para empresas optantes do Simples Nacional, o município não tem autonomia de conceder nenhum benefício fiscal de ISS**, pois a Lei complementar nº 123, de 2006, de amplitude nacional, coloca uma vedação expressa à concessão de incentivos fiscais pelos entes subnacionais, como é o caso dos municípios.

Sobre as demais isenções propostas, trazemos a seguir as principais ponderações apresentadas por AJT, que endossamos:

1. No caso do IPTU, não há possibilidade jurídica, em decorrência do princípio da irretroatividade tributária, para a concessão de isenção nos moldes propostos, pois o fato gerador do referido imposto ocorreu em 1º de janeiro de 2020, momento anterior ao início da pandemia. Além disso, o IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade, portanto, não guarda relação com a queda da atividade econômica.
2. No caso da TFE e TFA, são as mesmas considerações feitas para o IPTU, especialmente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador e o princípio da irretroatividade tributária. Essa medida isentiva, no que se refere às taxas, caso seja aprovada, terá aplicabilidade bastante restrita, abarcando somente os estabelecimentos e anúncios em início de funcionamento e exploração, respectivamente. Portanto, não é uma medida tributária adequada para o enfrentamento da crise atual.
3. A taxa de resíduos sólidos de saúde (TRSS), por seu turno, é um tributo que atinge somente os geradores de resíduos sólidos da área da saúde, atividade considerada essencial e não submetida à paralisação compulsória, logo não há como enquadrar esse setor nos critérios previstos na referida proposta.

No que diz respeito à prorrogação do prazo para pagamento de tributos e taxas, trata-se na verdade de uma Moratória, modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e que, por essa razão, impõe limites a qualquer possibilidade de atuação meramente administrativa, por ato infralegal, para postergação do vencimento de tributos municipais. **A matéria está sujeita à reserva legal**, sendo de competência do poder legislativo.

Além disso, uma moratória ampla e irrestrita, tal qual a isenção, sem avaliar a situação econômica concreta de cada segmento significa medida não isonômica, pois estão sendo propostas medidas iguais para empresas em situações totalmente diferentes. Há atividades, por exemplo, que foram paralisadas somente presencialmente, porém continuam na modalidade virtual. **A utilização do faturamento anual e a paralisação da atividade presencialmente são critérios de discriminação insuficientes para o caso em questão.**

Por fim, quanto aos demais itens tratados na proposta, endossamos as considerações de AJT na manifestação nº 029024183, e encaminhamos o estudo de impacto orçamentário elaborado pela DICAR, conforme Doc. SEI nº 029107571, que destaca perda estimada de R\$ 837 milhões decorrentes das isenções propostas e postergação do recebimento de R\$ 5,2 bilhões em razão de eventual moratória, o que certamente traria prejuízos ao cumprimento das obrigações do Município.

Atenciosamente,

Thiago Rubio Salvioni

Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 27/05/2020, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029258610** e o código
CRC **683B29C8**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029258610

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/GAB Nº 029364000**INTERESSADOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: OF. SGP-23 nº 00311/2020 – Presidência – Indicações: antecipação do 13º salário para aposentados; implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares; abono salarial para o quadro da saúde e outros (COVID 19) e medidas para manter solvência de empreendedores, comerciantes e profissionais liberais em face da paralisação decorrente da pandemia de COVID 19.

À SG/COJUR**Sr. Coordenador,**

Considerando as informações contidas no ofício em epígrafe (SEI 028208542), após manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP (SEI 029026928) segue para análise e manifestação desta Coordenadoria as indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart.

Atenciosamente,

WALDIR AGNELLO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão – SG



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2020, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029364000** e o código
CRC **BBDD3819**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029364000

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 029657160

São Paulo, 08 de junho de 2020

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: INDICAÇÃO (ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA APOSENTADOS; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES, ABONO SALARIAL PARA O QUADRO DA SAÚDE E OUTROS (COVID 19) E MEDIDAS PARA MANTER SOLVÊNCIA DE EMPREENDEDORES, COMERCIANTES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM FACE DA PARALISAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID 19

SG/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Ofício SGP- 23 nº 00311/20 da Câmara Municipal de São Paulo, assinada por seu Presidente, encaminha cópia das indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart, consistentes em :

1. IND 438/2020 — RODRIGO GOULART (PSD) — Antecipação de 13º salário para aposentados.
2. IND 439/2020 — RODRIGO GOULART (PSD) — Implantação de Sistema de Monitoramento nas unidades escolares da Cidade de São Paulo.
3. IND 441/2020 — RODRIGO GOULART (PSD) — Abono salarial para o Quadro da Saúde e outros Quadros, em decorrência da pandemia de COVID 19.

4. IND 442/2020 — RODRIGO GOULART (PSD) — Medidas para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo de prejuízos decorrentes da paralisação obrigatória de suas atividades.

Direcionadas às Secretarias Municipal da Fazenda, de Gestão e da Educação estas, por meio de suas unidades respectivas, ofertaram informações e se posicionaram conforme consta nos docs nº029024183 e 029107571; doc. nº 029026928 e doc. 029258610, respectivamente, cada qual no âmbito de sua competência, sendo-nos encaminhado para análise, após a manifestação da COGEP.

É o relato do essencial.

Pois bem, em relação a matéria de pessoal, da competência da Secretaria de Gestão, que abarca a INDICAÇÃO 438/2020 - Antecipação de 13º salário para aposentados e a INDICAÇÃO 441/2020 - Abono salarial para o Quadro da Saúde e outros Quadros, em decorrência da pandemia de COVID 19, a SG/COGEP, em resumo, prestou as seguintes informações:

a). INDICAÇÃO nº 438/2020 - Antecipação de 13º salário para aposentados: providências já foram adotadas para possibilitar a antecipação de 50% do 13º salário referente ao exercício de 2020, conforme informativo publicado no DOC de 09/05/2020, pg 23, (doc 029026924) assegurando, não só aos aposentados, mas a todos os servidores municipais, ativos e aposentados, o direito de optar pela antecipação de parcela do 13º salário, na seguinte conformidade:

- opções recebidas até o dia 15/05/2020: o pagamento será realizado no mês de maio (**EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES COM DATA DE ANIVERSÁRIO ENTRE OS MESES DE JANEIRO A MAIO**);

- opções recebidas entre 16/05 e 10/06/2020: o pagamento será realizado no mês de junho (**PARA TODOS OS SERVIDORES INDEPENDENTE DA DATA DE ANIVERSÁRIO**).

A divulgação do informativo, além da publicidade no DOC, foi transmitida aos servidores inativos por meio de mensagens via SMS e via e-mail institucional aos servidores ativos, além da comunicação via URHs/SUGESP e da colaboração das Entidades Sindicais, sendo que mais informações foram disponibilizadas no Portal do Servidor: www.prefeitura.sp.gov.br/beneficios

b) Indicação nº 441/2020 (Abono salarial para o Quadro da Saúde e outros Quadros, em decorrência da pandemia de COVID 19): encontra-se em processamento a concessão

da Bonificação por Resultado - BR, instituída pela Lei nº 17.224/19, regulamentada pelo Decreto fls. 50 nº 59.163/19, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 59.402/20.

O pagamento da Bonificação por Resultados - BR será assim efetivado, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 59.163/19, na redação conferida pelo Decreto nº 59.402/20:

a) no mês de maio de 2020: para os agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Autarquia Hospitalar Municipal, Hospital do Servidor Público Municipal, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e Serviço Funerário do Município de São Paulo;

b) no mês de junho de 2020: para os agentes públicos dos demais órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais.

No que concerne a carreira de Guarda Civil Metropolitana, estão sendo ultimadas as providências, nos termos do Decreto nº 54.851/14, para concessão da primeira parcela do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366/11, até o mês de junho de 2020.

Portanto, conforme visto, as Indicações nº 438/2020 e nº 441/2020 do nobre Vereador Rodrigo Goulart restaram prejudicadas ante as providências já desencadeadas pela Administração Municipal no âmbito de sua competência.

Vale destacar, por oportuno, que nos tópicos afetos a esta Pasta não encontramos nenhuma das restrições a que alude a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trouxe alterações na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência da pandemia, nas providências de antecipação de parcela do 13º salário 2020, **a uma:** porque não se trata de criação ou inovação de vantagem pecuniária, **a duas:** porque não caracteriza aumento de despesa uma vez já previsto no orçamento anual. Trata-se tão somente de deslocamento de data, antecipando-a, para pagamento da referida parcela. Doutro lado, o Bônus de Resultado previsto nas Leis 17.224/19, regulamentada pelo Decreto nº 59.163/19, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 59.402/20, a ser pago aos servidores conforme noticiado pela COGEP/DRH, é vantagem criada antes da calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 decretado pelo ato nº 59.291, de 20 de março de 2020, cuja realização, na conformidade do Decreto nº 59.136/2019 se dá em etapas, inclusive para efeitos pecuniários, o que não caracteriza majoração ou criação de vantagem no período restritivo que está vedado na conformidade do disposto no item VI, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ante o exposto, e ainda que dúvidas possam ser levantadas sobre o Bônus de Resultados e os efeitos da Lei Complementar em vigor, nota-se que as Indicações do nobre Vereador em matéria de Pessoal já se encontram corporificadas nos atos da Administração, nada mais havendo a ser providenciado, o que nos leva a sugerir, se de acordo, a remessa à Casa Civil para o prosseguimento julgado cabível.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Delgado de Azambuja, Procurador(a) do Município**, em 08/06/2020, às 21:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Del Busso Forgioni, Assessora Técnica II**, em 09/06/2020, às 11:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029657160** e o código CRC **3E06EE1B**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029657160

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P Nº 029672916

São Paulo, 09 de junho de 2020

PREF/CASA CIVIL/AT

Senhor(a) Assessor(a).

Encaminho-lhe o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal - ATAJ-P (doc. 029657160), da Coordenadoria Jurídica no que se refere a matéria afeta a Secretaria de Gestão, que acompanho, para conhecimento e prosseguimento julgado cabível, ressaltando que as informações das demais Pastas envolvidas, exceto Educação, encontram-se acostadas sob doc. nºs 029024183, 029107571, 029258610.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 15/06/2020, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029672916** e o código CRC **9E91E0DF**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 029672916



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 030017073

PREF/CASA CIVIL/AT

Senhora Assessora,

Com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal (029258610), restituímos o presente para ciência e o que mais couber.

Atenciosamente,

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2020, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030017073** e o código CRC **D3450DEA**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 030017073

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=337560>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/AT Nº 030196294

São Paulo, 24 de junho de 2020

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart**Objeto:** Indicação (Antecipação do 13º Salário para Aposentados; Implantação de Sistema de Monitoramento nas Unidades Escolares, Abono Salarial para o Quadro da Saúde e outros (COVID 19) e Medidas para Manter Solvência de Empreendedores, Comerciantes e Profissionais Liberais em Face da Paralisação Decorrente da Pandemia de COVID 19.

SME/COAD/DIGECON:

Encaminhamos o presente, para atendimento da solicitação (doc 029238306).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CLAUDIA DELLA PASCHOA DE MEDEIROS**, **Procurador(a) Geral do Município**, em 24/06/2020, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030196294** e o código CRC **CCCB14C9**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006820-7

SEI nº 030196294

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão de Contratos**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 03229-030

Telefone: 33960426

PROCESSO 6510.2020/0006820-7**Informação SME/COSERV/DIGECON Nº 051696548**

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart**Objeto:** Indicação (Antecipação do 13º Salário para Aposentados; Implantação de Sistema de Monitoramento nas Unidades Escolares, Abono Salarial para o Quadro da Saúde e outros (COVID 19) e Medidas para Manter Solvência de Empreendedores, Comerciantes e Profissionais Liberais em Face da Paralisação Decorrente da Pandemia de COVID 19.**SME/COSERV****Senhora Coordenadora,**

Com as escusas pelo tempo decorrido, conforme a soliticação em doc. SEI 028208542, informamos que a Secretaria Municipal de Educação – SME está realizando estudo de novo modelo de contratação de vigilância para atender a todas as Unidades Escolares com monitoramento eletrônico e vigilância remota, mas este estudo encontra-se ainda em fase inicial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vidica Marques da Rosa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/09/2021, às 19:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051696548** e o código CRC **2D682134**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960210

PROCESSO 6510.2020/0006820-7**Encaminhamento SME/COSERV Nº 051777152**

São Paulo, 12 de setembro de 2021.

Assunto: Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart**SME/ASPAR****Sr. Assessor Técnico**

Em atendimento ao solicitado SEI nº 029238306, retornamos o presente com os esclarecimentos do Setor Técnico (SEI nº 051696548), referente ao Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart.

Denyse Luque Bastos

R.F. 590.698.9/2

Responde pelo Expediente da Coordenadoria
de Contratos de Serviços e Fornecimento - COSERV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Denyse Luque Bastos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051777152** e o código CRC **BA6C57DA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6510.2020/0006820-7**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 051831430**

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart

SME/Sec Adj**Senhora Secretária**

Retornamos com nossa ciência e registros do contido no Ofício (028208422) e restituímos o presente com a manifestação de SME/COSERV (051777152), (051696548) conforme solicitado pela PREF/ CASA CIVIL (030196294).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/09/2021, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051831430** e o código CRC **C277079D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6510.2020/0006820-7**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 051844872**

São Paulo, 13 de setembro de 2021

Assunto: Ofício SGP 23 nº 311/2020 - Ver. Eduardo Tuma - Encaminha indicações apresentadas pelo Vereador Rodrigo Goulart

PREF/CASA CIVIL/AT**Senhor(a) Assessor(a) Técnico(a)**

Em atenção ao ofício em referência (028208542), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (051777152 e 051696548), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (051831430).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/09/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051844872** e o código CRC **07F570E5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnico-Legislativa**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2020/0006820-7**Informação PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 054125228****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart.

Assunto: Indicações nº 438/20, 439/20, 441/20 e 442/20, solicitando ao Poder Executivo a antecipação de 13º salário para aposentados; implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares do Município; abono salarial para o quadro da saúde entre outros, em decorrência da pandemia de covid-19, e medidas para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo prejuízos decorrentes da paralização obrigatória de suas atividades.

ATL-Chefia

Preparado ofício de resposta às indicações da Câmara Municipal, instruído com os documentos SEI nºs 029657160, 029024183, 029107571, 029024427, 029026928, 029258610, 029026924, 029672916, 030017073, 051777152, 051696548, 051831430 e 051844872.

Adriana Claudia Della Paschoa

Assessora Técnica e Legislativa - Casa Civil / ATL

Procuradora do Município

OAB/SP 117.085

De acordo.

Ricardo Ferrari Nogueira

Assessor Técnico Chefe - Casa Civil / ATL

Procurador do Município

OAB/SP 175.805



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros, Assessor(a)**, em 10/11/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ferrari Nogueira, Chefe de Assessoria**



Técnica, em 12/11/2021, às 08:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054125228** e o código CRC **331571D9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 054126498

Ref.: Ofício SGP-23 nº 311/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção às indicações do Vereador Rodrigo Goulart, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão, e pelas Secretarias Municipais da Fazenda, e da Educação a respeito da antecipação de 13º salário para aposentados; implantação de sistema de monitoramento nas unidades escolares do Município; abono salarial para o quadro da saúde entre outros, em decorrência da pandemia de covid-19, e medidas para manter a higidez e solvência dos empreendedores, comerciantes e profissionais liberais que já estão sofrendo prejuízos decorrentes da paralisação obrigatória de suas atividades.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2021, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054126498** e o código CRC **FD80DBB8**.

Matéria DOCREC 1083/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao IND 439/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=337560>.